



Sentença

Processo nº 905/24

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

Quando um componente de um produto é substituído ao abrigo da garantia, a nova peça deve ser considerada como um novo bem, com a sua própria garantia legal. (cf. artigo 18º, nº 6 do DL 84/2021 de 18 de outubro)

1. Relatório

1.1. O Reclamante pretende que a Reclamada proceda à substituição do velocímetro que se encontra coberto pela garantia.

1.2. Frustrou-se a tentativa de conciliação.

1.3. As partes estiveram presentes na audiência arbitral.

1.4 A Reclamada alegou que a reparação ou substituição de um bem defeituoso ao abrigo da garantia não prolonga automaticamente o prazo de garantia original.

2. Objeto do Litígio

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se o Reclamante tem direito à substituição do velocímetro a expensas da Reclamada.

3. Fundamentação

3.1 Dos Factos

1. O Reclamante adquiriu à Reclamada, em 06 janeiro de 2021, um motociclo, marca VESPA, modelo SEI Giorni, matriculado sob o nº _____, DOCS 1;

2. O Reclamante alega que em outubro de 2022 detetou um a existência de um defeito no velocímetro/conta-quilómetros do motociclo;

3. O Reclamante informou que o defeito está relacionado com a entrada de humidade no velocímetro, provocando embaciamento no painel de velocidades, DOC 2;





4. O Reclamante denunciou à Reclamada a situação, primeiramente, via contacto telefónico e, seguidamente, dada não ter obtido resposta, através de email enviado em 12 de dezembro de 2022, DOC 3;
5. O Reclamante referiu que a Reclamada, após a denuncia do defeito, procedeu à substituição do velocímetro em 26 de dezembro de 2022, ao abrigo da garantia legal do bem, DOC 4;
6. O Reclamante alegou que, volvido um ano sobre a referida substituição, o problema reapareceu;
7. O Reclamante, em 17 de dezembro de 2023, enviou um email à Reclamada, reportando a situação da subsistência da desconformidade no velocímetro, DOC 5;
8. Reclamada, em face deste último email, informou o Reclamante que o veículo já não se encontrava em período de garantia, pelo que a substituição do equipamento correria por conta do Reclamante, DOC 6;

3.1.2 Dos Factos Provados

Resultam provados todos os factos elencados.

Por prova documental: factos 1, 3, 4, 5, 7, 8.

Por declarações prestadas pelas partes na audiência de julgamento arbitral: factos 2 e 6.

Na formação da sua convicção, teve ainda o tribunal arbitral, em atenção, a prova acessória produzida em audiência de julgamento.

3.2 Do Direito

Com base nos factos apresentados e à luz do direito português aplicável, podemos analisar a situação considerando os direitos do consumidor, particularmente no que diz respeito à conformidade dos bens e à garantia legal.

A). Garantia Legal do Bem Original:

De acordo com a legislação portuguesa (Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro), um bem móvel adquirido por um consumidor está coberto por uma garantia legal de dois anos, durante a qual o vendedor é responsável por qualquer defeito de conformidade.

B). Substituição e Garantia da Peça Substituída:





Quando um componente de um produto é substituído ao abrigo da garantia, como foi o caso do velocímetro **em dezembro de 2022**, a nova peça é considerada um novo bem, com a sua própria garantia legal de dois anos.

Isto significa que, a partir da data da substituição (26 de dezembro de 2022), o novo velocímetro encontra-se coberto por garantia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de outubro, aplicável em virtude da data da substituição do velocímetro. Assim, a garantia estende-se até 26 de dezembro de 2025.

Refira-se que qualquer compra efetuada em Portugal está protegida pela Lei das Garantias que, desde 1 de janeiro de 2022, viu o seu prazo alargado – em produtos novos, usados e recondicionados.

C). Reclamação dentro do Prazo de Garantia:

O Reclamante detetou o mesmo defeito (embaciamento no velocímetro) em dezembro de 2023, ou seja, dentro do período de garantia de três anos da nova peça, Decreto-Lei n.º 84/2021.

Como o defeito foi comunicado à Reclamada em 17 de dezembro de 2023, o Reclamante encontra-se dentro do prazo legal para denunciar o defeito.

Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 84/2021, o consumidor tem o direito de exigir a reparação do bem ou a sua substituição, sem encargos, quando o bem não se encontra conforme.

Dado que a peça substituída ainda se encontra dentro do período de garantia, a Reclamada tem a obrigação legal de proceder à nova substituição ou reparação do velocímetro, sem qualquer custo para o Reclamante, cf. artigo 18º, n.º 6 e respetiva remissão para o artigo 12º do mesmo diploma legal.

Desta forma, a Reclamada deve proceder à reparação ou substituição do velocímetro defeituoso, uma vez que este ainda está coberto pela garantia legal aplicável à peça substituída.

4. Decisão

Nestes termos, condena-se a Reclamada a substituir a suas expensas o velocímetro do bem adquirido pelo Reclamante.

Notifique-se.





RAL | CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CICAP | CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Porto 28.08.24

A Juiz-Árbitro

Mania pão Mimoso

